



LEI Nº 1500, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.084, DE 20 DE ABRIL DE 2016
E A LEI MUNICIPAL Nº 1.232, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAURÍLIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 9º da Lei nº 1.084, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O município concederá aos beneficiários deste programa o direito de uso real de uso do lote até o prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, mediante pagamento das prestações do imóvel, quando após a quitação do débito, será outorgada ao beneficiário a escritura definitiva.

.....

Art. 2º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.232, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos, até 21 (vinte e um) lotes edificadas com habitação de interesse social, integrantes do Loteamento residencial São Roque, aprovado pela Lei Municipal nº.123/2011, de 13 de outubro de 2011, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social destinados às famílias cadastradas na Secretaria da Assistência Social de interesse social, que serão escolhidos conforme requisitos e critérios estabelecidos em lei.

.....

Art. 3º. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1232, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo Único: Os Lotes que serão utilizados para a Habitação de Interesse Social, com a construção das casas



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

são: Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 39; Lotes 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 40, e Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra 41.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas visando regulamentar a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 16 de outubro de 2024.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração